

O Processo Eletrônico na Justiça do Brasil

Aírton José Ruschel¹, João Batista Lazzari², Aires José Rover^{1,3}

¹ Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (PPGEGC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),
Campus Universitário, 88040-970
Florianópolis-SC, Brasil.

² Curso de Pós-Graduação em Direito Previdenciário do Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC)
Santo Antônio de Lisboa, 88050-001
Florianópolis-SC, Brasil.

³ Curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD) da UFSC,
Campus Universitário, 88040-900
Florianópolis-SC, Brasil.

airtonruschel@gmail.com jblazzari@brturbo.com.br aires.rover@gmail.com

Abstract. The demands of the Brazilian judiciary have been increasing, like others democratic countries. The Conselho Nacional de Justiça (CNJ) has been stipulating goals for the tribunals to improve the quality of their services and accelerate the resolution of the processes. One of the initiatives of larger impact is the implantation of the Electronic Process which will totally eliminate the use of paper and will accelerate the resolution of the processes. For the citizen through the internet have access to the justice, the qualification and expansion of the broadband infrastructure is needed, and the increase of access points need to happen. Besides, the citizen has to pass in an inclusion process, not only in the new Information and Communication Technologies (ICT), but mainly to have an understanding of the juridical knowledge contained in his own judicial process.

Keywords: Electronic Process, Justice Access, ICT

1 Introdução

A sociedade democrática tem passado por grandes transformações, principalmente quanto à ampliação e efetivação dos direitos das pessoas, e desta forma há uma busca pelo cidadão do acesso à Justiça. Para a juíza Higyna Bezerra, o acesso à Justiça deve ser encarado, na contemporaneidade, como um dos mais importantes Direitos fundamentais, na medida em que é através dessa via que o indivíduo pode cobrar do Estado outros direitos dos quais é titular. Nessa ordem de idéias, o acesso a uma ordem jurídica justa deve estar inserido dentro do núcleo intangível de Direitos

Humanos e estar elevado à categoria de direito fundamental e essencial do qual emanam os demais direitos. [1]

Nos países democráticos, a busca da Justiça, ou o acesso à Justiça, ocorre através do sistema do judiciário e das suas estruturas institucionais montadas pelo governo. Boaventura Santos alerta que as demandas do judiciário têm aumentado nos países democráticos [2]. Este aumento das demandas do judiciário também é identificado no Brasil, mesmo que os trabalhos de pesquisa sobre a gestão do judiciário ainda sejam incipientes para determinar a realidade dos números.

Estudos pertinentes à Justiça são feitos há mais tempo pelos pesquisadores do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra [3]. Lá também está estabelecido o Observatório da Justiça[4], um dos centros pioneiros nos estudos do judiciário, inclusive com avaliações sociológicas e econômicas. As suas pesquisas e análises serviram de base para outras iniciativas mundiais, principalmente aquelas que usam o conceito de observatórios.

Santos *et al* relatam que tribunais têm vindo a ser duramente criticados, particularmente em Itália, França, Portugal e Espanha, pela sua ineficiência, inacessibilidade, morosidade, custos, falta de responsabilidade e de transparência, privilégios corporativos, grande número de presos preventivos, incompetência nas investigações, entre outras razões [5], e um dos motivos para esta crítica seria o aumento da judicialização da sociedade.

A pesquisa do antropólogo Airton José Ruschel analisou o fluxo de justiça para o crime de homicídio doloso no Fórum de Florianópolis, descrevendo as fases do fluxo (polícia e justiça), desde o boletim de ocorrência do crime até o desfecho do julgamento e sentença. A pesquisa apontou para a disparidade do tempo para os diferentes réus e vítimas, gerados principalmente pelos “recursos” dos advogados particulares e públicos, e alertou que o principal sentimento negativo da população é a morosidade dos processos [6]. Hygina Bezerra afirma que uma releitura do conceito de acesso à Justiça à luz dos Direitos Humanos ensina-nos que esse direito não pode mais ser entendido apenas como a mera possibilidade de propor uma ação em Juízo; pressupõe, também, a manutenção da demanda em trâmite até a prolação da sentença, que deve ser proferida em prazo razoável e efetivada na prática. [1]

Este prazo razoável deve ser cientificamente medido, dentro dos diferentes tipos, e deve servir para balizar o tempo dos processos penais dentro do contexto da gestão do judiciário. Atendendo o apelo da sociedade por um judiciário mais ágil, e considerando a disponibilidade das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), o judiciário brasileiro, capitaneado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) está realizando uma radiografia do seu sistema.

Os resultados ajudarão a projetar os indicadores de gestão que buscam um judiciário mais ágil e um melhor acesso à Justiça para o cidadão. Conforme argumento do Juiz Rubens Curado Silveira, secretário geral do CNJ, durante o 8º Encontro Ibero-latino-americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital [7], os seguintes números do judiciário brasileiro precisam ser abertos e equacionados:

- Orçamento de 41 bilhões de reais
- 16 mil magistrados
- Mais de 200 mil servidores
- 70 milhões de processos [8]

Mesmo com um orçamento geral significativo, onde estão englobados todos os 91 tribunais de Justiça, os orçamentos estaduais que atendem os tribunais de justiça e os fóruns estaduais, são diferenciados por estado, e a maioria trabalha com verbas restritas, o que seria uma justificativa para a morosidade. Pedroso corrobora com esta idéia ao afirmar que o fato "... da justiça ser um serviço público, e como tal sujeito a restrições orçamentais, o que torna sua qualidade diretamente dependente dos recursos existentes"[5]. A radiografia almejada pelo CNJ pretende usar o método BSC (Balanced Scorecard) para identificar e interpretar as divergências quantitativas e de qualidade, individualmente por estado e comparando os estados, através de métricas e indicadores cientificamente desenvolvidos. Atualmente os dados ainda são originários dos registros nos sistemas tradicionais, mas em breve, serão buscados em tempo real nos tribunais que vierem a utilizar o processo eletrônico.

Estas avaliações internas do judiciário tendem a ter uma capilaridade estendida aos *sites*, que além de disponibilizar informações, em busca da transparência, deveriam permitir uma maior interação com o cidadão e uma melhor prestação de serviços judiciários. Isto é: para facilitar a acessibilidade ao serviço governamental, através de um maior acesso público à informação e para fazer um governo mais prestador de contas aos cidadãos, conforme o professor uruguaio José Busquets [9]. O uso das TICs para disponibilizar melhores serviços do judiciário ao cidadão pode ser entendido como sendo ações de governo eletrônico, as quais deveriam aumentar a possibilidade de acesso à justiça ao cidadão.

Dentro deste contexto de transformação do judiciário brasileiro, capitaneado pelo CNJ, uma das ações que mais tem tomado corpo é a sedimentação do Processo Eletrônico. É um empreendimento que utiliza de forma intensa as TICs, de cuja qualidade e intensidade interdepende, e também alavanca o envolvimento de todos operadores da justiça e da sociedade. A interação das partes interessadas e dos operadores da justiça com o judiciário e o processo eletrônico se dará pelas *interfaces* dos aparatos baseados em computador e telefone celular conectados à *internet*.

2 A implantação do Processo Eletrônico

A implantação do Processo Eletrônico no judiciário brasileiro teve início na década passada. Pode-se citar como exemplo, a Justiça Federal da 4ª Região, que congrega os Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina, que desenvolveu seu próprio Sistema de Processo Eletrônico. O sistema permitiu o processamento das ações judiciais por meio de autos totalmente virtuais, dispensando por completo o uso do papel, proporcionando maior agilidade, segurança e economia na prestação jurisdicional.

O sistema de Processo Eletrônico dos Juizados Especiais da 4ª Região foi desenvolvido por servidores públicos da área da informática da Justiça Federal, em "softwares livres", o qual não teve custos de licenças de software para o tribunal.

Segundo o Juiz Federal João Batista Lazzari, a adoção do Processo Eletrônico iniciou-se em 2003 e, desde o dia 31 de março de 2006, por força da Resolução nº. 75, de 16 de novembro de 2006, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o meio virtual passou a ser a via exclusiva para o ajuizamento de ações, em qualquer um dos

104 Juizados Federais Cíveis do Sul do Brasil[10]. Em números atuais, representa mais de um milhão de processos totalmente virtuais nos JEFs.

A partir de fevereiro de 2010, os demais processos cíveis e os criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, também passaram a ser ajuizados exclusivamente pelo meio eletrônico. As ações propostas até a data da implantação do Processo Eletrônico continuarão tramitando em autos físicos, podendo ser digitalizados e tramitar em meio eletrônico, a critério do TRF da 4ª. Região, conforme o Art. 52 da Resolução TRF/4ª n. 17, de 26 de março de 2010.

O CNJ, dentre suas ações de modernização do judiciário, tem incentivado o desenvolvimento de sistemas de processo eletrônico e “exigido” a sua utilização pelos Tribunais. No conjunto de Metas Nacionais de Nivelamento do Poder Judiciário planejados em 2009 a de n. 10 trata de implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias.

A utilização do Processo Eletrônico está presente em todos os Tribunais brasileiros, mas em diferentes escalas, avançando para num futuro próximo eliminar por completo os autos físicos. De acordo com o Relatório Final das Metas de Nivelamento do Poder Judiciário Nacional em 2009, a Média Nacional de Cumprimento da Meta n. 10 foi de 43,33% [11].

Os principais sistemas voltados à tramitação eletrônica de processos oferecidos pelos CNJ e que tem recebido a adesão dos Tribunais são o Sistema CNJ-Projudi e o Processo Judicial Eletrônico (Pje).

O Sistema CNJ-Projudi é um software de tramitação de processos judiciais mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e em franca expansão em todos os estados do Brasil. Atualmente, 19 dos 27 estados brasileiros aderiram ao Projudi. Seu nome decorre das iniciais de Processo Judicial Digital. O processo judicial digital, também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, tem como premissa, gerenciar e controlar os trâmites de processos judiciais nos Tribunais de forma eletrônica, reduzindo tempo e custos. O principal intuito é a completa informatização da justiça, retirando burocracia dos atos processuais, o acesso imediato aos processos, bem como a melhoria no desempenho das funções próprias de cada usuário, o mesmo acessa somente o módulo que ofereça as funções que ele necessita para desenvolver suas atividades[12].

O Processo Judicial Eletrônico (Pje) é um sistema desenvolvido pela Subsecretaria de Informática do TRF-5 e permite a tramitação eletrônica de todos os tipos de ações judiciais em qualquer ramo do Judiciário. A ferramenta dá maior celeridade à tramitação dos processos, além de facilitar o acesso de partes, advogados e procuradores às ações. Os principais avanços que o PJe proporcionará à Justiça brasileira serão a possibilidade de visualização da totalidade dos processos judiciais; de definição dos fluxos processuais pelas próprias diretorias judiciárias dos tribunais; de produção de novos documentos, inclusive pelos advogados das partes; e de integração dos órgãos judiciais com instituições externas ao Judiciário, como a Receita Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Advocacia da União (AGU). O sistema do Processo Judicial Eletrônico contempla, ainda, atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, cálculos, certidões, segredo de justiça e sigilo. Além disso,

proporciona mais flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo das ações. [13]

Outro bom exemplo do avanço da utilização do Processo Eletrônico é dado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que já digitalizou quase todo o acervo de processos que tramitam nessa instância de 3º grau. O STJ é, desde fevereiro, o primeiro tribunal quase totalmente virtualizado do mundo. De janeiro de 2009 até o início de março deste ano, foram digitalizados cerca de 236 mil processos. Desses, aproximadamente 65 mil foram baixados, ou seja, retornaram aos tribunais de origem. Atualmente, todos os processos administrativos no STJ tramitam apenas em formato eletrônico, e aqueles que chegam em papel são digitalizados e distribuídos em menos de seis dias.

Os processos em papel que permaneciam nos gabinetes dos ministros estão com a digitalização próxima de ser concluída. Isso permitiu ao STJ o desenvolvimento de um trabalho mais integrado com todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais – como o envio de processos por meio eletrônico –, além de inovações como a automação de julgamentos em todos os órgãos julgadores e o aprimoramento da gestão administrativa.[14]

Com o Projeto “Justiça na Era Virtual” o STJ criou um grande desafio aos Tribunais de 2º Grau, qual seja, tornar seus processos digitais. Iniciado em janeiro de 2009, o projeto inclui a integração do STJ com todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais para o envio de recursos no formato eletrônico, a automação de julgamentos em todos os órgãos julgadores do tribunal e o aprimoramento de sua gestão administrativa.

O resultado esperado será a prestação da jurisdição em tempo razoável, cumprindo com o mandamento constitucional previsto no inc. LXXVIII, do art. 5º, da Lei Maior do Brasil.

3 Previsão legal para a utilização do Processo Eletrônico

A utilização de forma ampla do Processo Eletrônico foi disciplinada pela Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando o uso de meio eletrônico na tramitação de todas as ações cíveis, penais e trabalhistas em qualquer grau de jurisdição.

Essa inovação legislativa, de fazer inveja a muitos países de primeiro mundo, propicia o uso dos meios mais avançados da tecnologia da informação para que o judiciário brasileiro possa romper barreiras em busca de uma prestação jurisdicional mais célere e de maior qualidade.

Em comentário à Lei do Processo Eletrônico, o magistrado Edilberto Barbosa Clementino realça os aspectos relevantes da nova legislação:

- a) Aplicação do processo eletrônico nas três esferas processuais: civil, trabalhista e penal, porém, com restrições em relação à citação no processo penal.
- b) Adoção de duas formas de assinatura eletrônica: baseada em certificação digital e mediante cadastramento perante o Poder Judiciário.

- c) Derrogação do art. 172 do CPC no que diz respeito ao tempo dos atos processuais, que deixam de ter como horário limite de sua realização às 20 horas, passando a ser às 24 horas;
- d) Previsão de três formas de publicação dos atos judiciais: por intermédio de Diário de Justiça Eletrônico, por realização em portal eletrônico próprio mediante cadastramento dos interessados e por qualquer outro meio que atinja a sua finalidade;
- e) Consideração das intimações, citações ou notificações, ainda que promovidas por via eletrônica, como sendo pessoais. Ressalta-se que é necessária a disponibilização de acesso integral dos autos ao interessado.
- f) Distribuição da petição inicial, bem como a juntada de petições e documentos, realizados eletronicamente pela parte, por meio de seus procuradores, sem a intervenção de serventuários da Justiça.[15]

O Processo Virtual utilizado num primeiro momento somente nas causas de menor valor tende a ocupar gradativamente o espaço dos autos tradicionais, independentemente da matéria, valor ou complexidade.

A busca do “novo” motivou a aprovação de medidas de modernização do judiciário brasileiro, para vencer a burocracia de seus atos e a morosidade na prestação jurisdicional.

A experiência da justiça virtual (sem papel) utilizada nos Juizados Especiais Federais comprova que os avanços tecnológicos proporcionam maior agilidade, segurança e economia.

Para o Professor Aires Rover, o uso de sistemas informatizados na Justiça significou desde o seu início a melhor das estratégias para que a justiça consiga realizar a sua função de solucionar os conflitos na sociedade. [16]

O grande desafio neste momento é vencer as resistências quanto ao avanço da informatização do processo judicial, para que seja possível a construção de um novo modelo de prestação jurisdicional que atenda aos anseios e necessidades de todos os cidadãos.

4 Vantagens proporcionadas pelo Processo Eletrônico

A utilização do processo digital traz vantagens muito significativas melhorando a prestação jurisdicional, a transparência e a gestão de recursos, que podem ser enumerados de forma exemplificativa:

4.1 Facilita o acesso à justiça

Os advogados têm vantagens diretas e indiretas. As vantagens diretas decorrem da diminuição de custos com papel, impressão, fotocópias, deslocamentos até a Justiça, comodidade do acesso imediato aos autos no momento em que desejar, intimações pessoais e possibilidade de gerenciamento dos processos integrada ao próprio sistema. As vantagens indiretas, por sua vez, são tanto de ordem jurisdicional no que se refere à redução de custos do Judiciário e à redução do tempo perdido em atividades de

mero expediente, o que resulta numa maior agilidade na prestação jurisdicional, quanto de ordem profissional, já que permite ajuizar a ação de dentro de seu escritório quando do atendimento ao cliente, o qual prontamente irá receber o número do processo e o nome do Juiz que apreciará o pedido.

O Poder Judiciário, em especial a Justiça Federal, tem propiciado treinamentos sobre a utilização do Sistema e para permitir o trabalho dos advogados que não disponham de acesso à Internet e/ou sistema de digitalização de imagens. Os Fóruns têm à disposição uma sala com computador e *scanner* de alta velocidade para envio de petições, consulta processual e escaneamento de documentos a serem inseridos no processo eletrônico.

Nessa mesma linha de atuação, os serventuários da justiça têm prestado o auxílio necessário para garantir que a adoção do sistema virtual não implique qualquer dificuldade no acesso à justiça. Além disso, existe no próprio sistema, na tela do usuário, um Manual que explica, passo a passo, como acessar o processo eletrônico e nele peticionar. Isto também permite que o próprio cidadão acesse seu processo e acompanhe o trâmite.

4.1 Agiliza os processos e combate à morosidade do judiciário

Pesquisa realizada pelo judiciário identificou que 70% do tempo de tramitação do processo é gasto em cartório, com atividades burocráticas. Com a utilização do Processo Eletrônico esse tempo praticamente desaparece.

A virtualização proporciona a automatização de muitas rotinas, eliminando a necessidade do trabalho manual para recebimento, juntada e autuação de petições; localização e movimentação física de processos; citações e intimações por oficiais de justiça ou por diário oficial; controle dos prazos processuais; vista às partes; entre outros.

O sistema permite também selecionar e movimentar “em bloco” todos os feitos que estejam na fase processual, gravações das audiências, ficando o áudio/vídeo dos depoimentos disponível nos autos eletrônicos, sem a necessidade de sua ulterior degravação.

Em síntese, o trâmite do processo fica mais célere e menos burocrático reduzindo em muito o tempo médio de tramitação.

4.2 Permite maior interação do Poder Judiciário com a sociedade

O Processo Eletrônico permite maior interação do Poder Judiciário com a sociedade, possibilitando que a Justiça vá ao encontro do cidadão, por meio de quiosques de atendimento em praças, prefeituras, repartições públicas, universidades, ou em qualquer ponto de acesso à Internet. As partes podem ter informações processuais até mesmo em casas lotéricas, mediante extrato disponibilizado em terminais de bancos.

O acesso ao Sistema para consultas e pelos usuários cadastrados, para fins de movimentação processual, está disponível durante as 24 horas do dia, inclusive nos

sábados, domingos e feriados, em tempo real. O sistema funciona pela *web*, via browser, com acesso pela internet.

4.3 Automação de procedimentos

Uma nova dimensão de processo, que utiliza técnicas de inteligência artificial para automatizar e executar muitos atos processuais que antes eram afetos a servidores permite uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais. Neste sentido pode-se citar o uso do *Business Intelligence* (BI), do Raciocínio Baseado em Caso (RBC) e uso de ontologias, apoiados no uso de regras de negócio e inferências para a tomada de decisão.

4.4 Ajuda a preservar o meio ambiente

O meio ambiente é também um dos grandes beneficiados pela utilização do Processo Eletrônico, dada a extraordinária economia de papel e tinta para impressão dos documentos, tradicionalmente gastos nos processos em meio físico.

5 Soluções em segurança da informação no Processo Eletrônico

Uma grande preocupação que surge é com a segurança da informação do Processo Eletrônico. Não é de hoje a necessidade de se proteger as informações dos bancos de dados do Poder Judiciário. Contudo, devido à disponibilidade de novas tecnologias e a expansão da utilização do Processo Eletrônico a preocupação em relação ao sigilo e a segurança das informações aumentaram.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem observado a segurança de rede normal, transações em protocolo criptografado, os documentos enviados receberem um protocolo único e uma chave garantidora da integridade dos arquivos, sistemas de backup *on line* por replicação e em fitas, utilização de *proxy reserve* que impede a invasão de *hackers*, *logins* que não permitem acessos simultâneos, senhas fornecidas somente aos usuários mediante identificação física, dentre outros.

Entretanto, o presente momento é crucial para ampliar a segurança da informação dos sistemas informatizados por meio de políticas e mecanismos de proteção, ou seja, o Judiciário necessita ser eficiente e confiável nesta questão.

Para a maioria das empresas e especialmente para o Judiciário, a segurança da informação é um dos aspectos mais difíceis e trabalhosos de serem operacionalizados. Para que o gerenciamento seja efetivo e não dependa de talentos humanos, faz-se necessário o desenvolvimento e implementação de uma Política de Segurança da Informação, dirigida especialmente ao Poder Judiciário e completamente integrada ao avanço do Processo Eletrônico.

A Política de Segurança da Informação deve ser entendida como um conjunto de diretrizes, normas e procedimentos que devem ser seguidos e que visam conscientizar e orientar não apenas os servidores do judiciário, mas também os entes públicos

(partes nos processos) e a advocacia pública e privada que operam diretamente com os sistemas de Processo Eletrônico.

Sendo assim, o judiciário busca soluções que possam ensejar maior segurança aos sistemas. Atualmente tem-se como estratégia fundamental:

- a) a otimização da aplicação dos recursos orçamentários do Poder Judiciário, na área de informática, através da padronização das plataformas tecnológicas, da utilização de softwares livres, sempre que possível, de aquisições em escala nacional;
- b) maiores investimentos em equipamentos e softwares para a segurança das redes de informática e computadores nos Tribunais;
- c) a adoção da tecnologia de certificação digital; e
- d) a criação de escritórios e comitês para a gestão da segurança da informação.

Destaca-se a importância de integração permanente do Processo Eletrônico com as mais modernas tecnologias disponíveis no mercado, cujas soluções observem certas premissas, quais sejam:

- independência relativa a fabricantes: escolha contínua e criteriosa de todos os produtos e serviços de segurança da informação, para obter a solução que melhor se adapta às necessidades técnicas e econômicas do Processo Eletrônico;
- soluções que se integram com a infra-estrutura existente: uma solução de segurança é um meio e não um fim, de modo que estas sejam integradas na infra-estrutura existente com o mínimo tempo de interrupção dos serviços em produção; e
- continuidade da solução: a segurança deve abarcar muito mais do que a estrita realização de um projeto.

O tema segurança da informação mostra-se altamente abrangente, congregando diversas áreas da tecnologia da informação. Alia gestão e planejamento da informação, além de dispositivos sociais e tecnológicos, chegando inclusive ao âmbito da legislação.

Desta forma, mostra-se extremamente complexo e sujeito a estudos na busca de novos elementos para a escolha das melhores soluções para que se alcance um excelente nível de segurança da informação no Processo Eletrônico.

5 Conclusão

As pesquisas sobre o judiciário ainda são poucas, mas elas são muito importantes para auxiliar no aperfeiçoamento da prestação de serviço do judiciário, tanto nos seus sistemas internos, e entre eles o Processo Eletrônico, quanto nas interfaces disponibilizadas aos usuários através dos *sites* na *internet*.

Mesmo que os números mostrados indiquem que o Processo Eletrônico tornará o processo mais célere, é necessário identificar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, e, principalmente se a melhoria do acesso à justiça, representará “mais justiça”.

Conforme informação do CNJ apenas o judiciário brasileiro disponibiliza em seus *sites* consulta sobre o andamento protocolar dos processos. Esta pesquisa sobre a

qualidade da informação, sincronia com as bases de dados, e a possibilidade não somente de consulta, mas de alguma interação com o sistema (do Processo Eletrônico) por parte do usuário/cidadão ainda precisa ser feita. Os estados brasileiros têm autonomia financeira e de gestão para o gerenciamento do judiciário nas unidades federativas. Desta forma, mesmo sujeitos a mesma lei, cada sistema informatizado pode manter características e facilidades próprias. As novas versões do Processo Eletrônico devem incorporar as facilidades diferenciadas que cada sistema hoje utilizado tem de melhor.

Mesmo que o cidadão, lentamente se aproxime do judiciário através dos *sites* da *internet*, principalmente para acessar e interagir com o Processo Eletrônico, pode-se inferir que os usuários que mais se usam desta interface com o judiciário são os próprios operadores da justiça (juízes, promotores, cartoriantes, advogados) os quais precisam acessar o sistema no dia-a-dia.

O cidadão hoje poderia conhecer melhor o sistema do judiciário e suas vantagens, acessando o Processo Eletrônico na *internet*, mas após orientação e treinamento prévios de um especialista. Ou seja, ele precisa passar pela inclusão digital em sistemas do judiciário.

No caso brasileiro, com o número do seu processo em mãos, o cidadão consegue fazer a consulta do trâmite transcorrido do seu processo, algo ainda não possível em outros países. Mas provavelmente, terá dificuldade no entendimento daquilo que está descrito, pois o linguajar utilizado é o do judiciário, o qual está afastado do linguajar do cidadão comum. Então uma questão a ser equacionada é o cidadão que acessa plenamente o seu processo na *internet* e o entendimento do cidadão daquilo que contém o processo.

Por outro lado, vive-se um momento que a melhoria da gestão do governo, e por conseqüência a melhoria da gestão do judiciário, passa pela ampliação dos recursos em *hardware* e *software*. Mas nada serve se o acesso ao cidadão for limitado por pontos de acesso escassos ou pela baixa velocidade. A expansão da banda larga neste momento é primordial, pois somente o uso massivo daquilo que já está disponível nos *sites* do judiciário, passando pelo acesso ao Processo Eletrônico, poderá balizar as necessidades de qualificação do “acesso”.

O judiciário brasileiro aponta no sentido da melhoria contínua, capitaneada pelo CNJ, e principalmente pela adoção do Processo Eletrônico. O CNJ já está trabalhando na melhoria da gestão do judiciário, fazendo uma radiografia do sistema, traçando metas, e fazendo investimentos em TICs e EGC (Engenharia e Gestão do Conhecimento), a exemplo do BI e do BSC. O próprio *site* do CNJ disponibiliza estas ações de melhoria de gestão e o conjunto de metas de 2009 e 2010. Além de propor e gerir o novo judiciário, o conjunto de metas também tem se mostrado um instrumento de pesquisa contínua. A metodologia de pesquisa será aprimorada a cada nova edição.

As pesquisas utilizadas são muito importantes para a avaliação e a melhoria da interface da *internet* no judiciário, e da própria Justiça. Mas elas precisam passar por uma qualificação dos seus indicadores, e de uma integração dos seus objetivos, metodologia e resultados. O real impacto da aplicação do Processo Eletrônico no modelo de “se fazer justiça” no Brasil, ainda precisa ser medido, não somente nas entranhas da estrutura do judiciário, mas no tocante ao cidadão e à sociedade, os quais esperam por “mais justiça”.

Referências

1. Bezerra, H.J.S.A.: Educação para Formação de Juizes-Gestores: Um novo paradigma para um judiciário em crise. p. 1. 2010. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2010/03/Higyna-Formação-de-Juizes-Gestores.pdf> Acesso em 28/06/2010.
2. Santos, B.S.: A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. In: Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.
3. Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Disponível em <http://www.ces.uc.pt/> Acesso em 28/06/2010.
4. Observatório da Justiça. <http://opj.ces.uc.pt/> Acesso em 28/06/2010.
5. Pedroso, J.: Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Universidade de Coimbra. Portugal. 2002. Disponível em www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.php Acesso em 28/06/2010.
6. Ruschel, A.J.: Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. (Dissertação de Mestrado). Florianópolis, 2006. Disponível em <http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/dissertacao/ATPPHFJFJ2004.pdf> Acesso em 28/06/2010.
7. 8º Encontro Ibero-latino-americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital. Florianópolis. (2009) Disponível em <http://www.infojur.ufsc.br/aires.rover/egov/8encontro/> Acesso em 28/06/2010.
8. Silveira, R.C.: O processo digital no Brasil. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/23840293/O-processo-digital-no-Brasil> Acesso em 28/06/2010.
9. Busquets, J.M.: El Gobierno Electrónico en America Latina: Estrategias y Resultados. In: GALINDO, Fernando (Coord.). Gobierno, Derechos y Tecnología: Las actividades de los poderes públicos. Thomson Civitas, Universidad de Zaragoza (Espanha), pp. 159-171 (2006)
10. Lazzari, J.B.: Justiça sem papel: uma realidade dos Juizados Especiais Federais do sul do Brasil. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 18, jun. 2007.
11. Relatório Final das Metas de Nivelamento do Poder Judiciário de 2009. Jan 2010. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/hotsites/relatorio_cnj_formato_cartilhav2.pdf Acesso em 28/06/2010.
12. Sistema CNJ-Projudi Disponível em http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7645&Itemid=502 Acesso em 28/06/2010.
13. Sistema de Processo Judicial Eletrônico(PJE) Disponível em http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10490:cnj-assina-acordos-para-modernizacao-do-processo-eletronico&catid=1:notas&Itemid=675 Acesso em 28/06/2010.
14. STJ entra em definitivo na era virtual. Disponível em http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96424 Acesso em 28/06/2010.
15. Clementino, E.B.: Processo judicial eletrônico: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais. Curitiba: Juruá Editora, 2008.
16. Rover, A.J.: Definindo o termo processo eletrônico. Florianópolis: 2008. Disponível em <http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/conceitoprocessoeletronico.pdf> Acesso em 28/06/2010.